

Ofício GP nº 207/2025

Toritama, 14 de outubro de 2025.

À Vossa Excelência José Simplício Neto Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199 55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, para custeio de ações e serviços de saúde bucal, e dispõe sobre a forma de repasse da parcela obrigatória aos profissionais de Saúde Bucal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 46/2025 e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, para custeio de ações e serviços de saúde bucal, e dispõe sobre a forma de repasse da parcela obrigatória aos profissionais de Saúde Bucal.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho Prefeito de Toritama



MENSAGEM Nº 54/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, para custeio de ações e serviços de saúde bucal, e dispõe sobre a forma de repasse da parcela obrigatória aos profissionais de Saúde Bucal."

A iniciativa tem como finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos federais vinculados à Atenção Primária em Saúde, em especial às ações voltadas à saúde bucal, garantindo maior transparência, legalidade e eficiência na execução orçamentária.

Além disso, o projeto estabelece a forma de distribuição proporcional de parcela obrigatória aos profissionais de saúde bucal, reconhecendo o papel essencial de cada categoria – cirurgiões-dentistas, auxiliares e coordenação – no fortalecimento das equipes e na qualidade do atendimento prestado à população.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho Prefeito de Toritama



PROJETO DE LEI № ___, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 para custeio de ações e serviços de saúde bucal, e dispõe sobre a forma de repasse da parcela obrigatória aos profissionais de Saúde Bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos recebidos por meio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e suas alterações, destinados ao Município de Toritama, exclusivamente para custeio de ações e serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

- Art. 2º Os valores correspondentes a uma parcela obrigatória dos recursos referidos no artigo anterior deverá ser repassada, de forma proporcional, anualmente, no mês de outubro, aos profissionais da área de Saúde Bucal, conforme a seguinte distribuição:
 - I 45% (quarenta e cinco por cento) para os cirurgiões-dentistas;
 - II 45% (quarenta e cinco por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal (ASB);
 - III 10% (dez por cento) para a Diretoria de Saúde Bucal.

Parágrafo único. O valor do benefício a ser repassado corresponderá ao montante da parcela recebida pelo Município no mês de outubro, sendo este distribuído em quota única, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, mediante rateio proporcional.

- Art. 3º O repasse dos valores previstos no artigo 2º desta Lei deverá observar as normas vigentes relativas à execução orçamentária e financeira, bem como os princípios da legalidade, transparência e publicidade.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos repassados pela União ao Município, por intermédio da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, sendo vedada a utilização para finalidade diversa da autorizada.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025, para fins de assegurar o direito ao recebimento do benefício correspondente ao referido mês.

Toritama, Pernambuco, 14 de outubro de 2025, 72º da Emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho Prefeito de Toritama



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 248C-13CD-2ECA-9E00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 14/10/2025 14:26:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/248C-13CD-2ECA-9E00